

PROJETO DE LEI CM N° 034-02/2014

Altera o mapa do Zoneamento de Uso do Solo da Lei Municipal nº 7.650/2006, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento de Uso do Solo da Lei Municipal nº 7.650/2006 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, na abrangência da faixa atingida pela UTI (Unidade Territorial Industrial) correspondente aos 200 metros a partir do traçado da RS 130 sobre a área localizada no Bairro Jardim do Cedro, Rua Frederico Henrique Dellbrugge, lado ímpar, distante 15,02 metros da Esquina com a Rua B (Loteamento Jardim do Cedro VI), sem quarteirão definido, considerado como Setor 10, Quadra 42, Lote 790, parte do imóvel correspondente ao Terreno 1 da Quadra 8-A do Loteamento Jardim do Cedro, confrontando-se: pela frente, ao Leste, onde mede 23,79 metros com a Rua Frederico H. Dellbrugge; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 129° 38', rumo NE-SO, por um dos lados, ao Sudeste, onde mede 90,63 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 33.829; a seguir forma ângulo interno de 271°59', rumo NO-SE, ao nordeste, onde mede 17,25 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob o nº 33.829; a seguir forma ângulo interno de 90°00', rumo NE-SO, ainda por um dos lados, ao sudeste, onde mede 534,00 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob o nº 54.221; e com o imóvel matriculado sob o nº 61.019; a seguir forma ângulo interno de 87°15'07", rumo SE-NO, ao sudeste, onde mede 92,47 metros, confronta-se com a Rua Henrique Stein Filho, a seguir forma ângulo interno de 91°53'35", rumo SO-NE, pelo outro lado, ao noroeste, onde mede 411,84 metros; a seguir forma ângulo interno de 180°06', mesmo rumo, ao noroeste, onde mede 208,16 metros; a seguir forma ângulo interno de 95°12'08", rumo Oeste-leste, ainda pelo outro lado, ao norte, onde mede 24,48 metros, sempre se confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 15.836, chegando ao conto de início, ou seja, na Rua Frederico H. Dellbrugge, onde forma um vértice de 101°22'49" passando de UTI (Unidade Territorial Industrial) para UTR (Unidade Territorial Residencial) conforme mapa em anexo.

Parágrafo único: Nesta delimitação fica inalterada a faixa da referida área não atingida pela UTI (unidade Territorial Industrial) que já se encontra situada na UTR (Unidade Territorial Residencial).

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de maio de 2014.

Sergio Miguel Rambo
Vereador PT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A área em questão está inserida em região cujo entorno já é amplamente povoado, fazendo divisa com loteamentos residenciais.

Praticamente metade da área incluindo seu acesso pela frente na Rua Frederico Henrique Dellbrugge e os fundos junto a Rua Henrique Stein Filho já está localizada em UTR (Unidade Territorial Residencial).

Ao contrário do que prevê o zoneamento nos entornos da área não existem estabelecimentos industriais, notando-se, portanto, uma vocação residencial.

O relevo da área em questão não parece ser ideal para instalação de empreendimentos industriais que por sua vez necessitam de áreas mais amplas e planas, além do fato de que existe uma área de preservação permanente e uma servidão administrativa pertinente a passagem de rede elétrica de alta tensão que por sua vez dificultam também o desenvolvimento de atividade industrial.

Segundo o Plano Diretor (artigo 66, § 2º) a definição do tipo das zonas de uso se dá pelas atividades predominantes do local. Portanto, propomos a alteração do zoneamento, de UTI (Unidade territorial industrial) para UTR (Unidade Territorial Residencial) em virtude das justificativas acima mencionadas.

Sergio Miguel Rambo
Vereador PT